



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/25789.76171-00

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, para dispor sobre a criação do Cadastro Nacional de Startups de Bioeconomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A** Fica instituído o Cadastro Nacional de Startups de Bioeconomia (CNSB), no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia, com o objetivo de centralizar informações de empresas *startups* que utilizam recursos renováveis para a produção de bens e serviços, com foco no desenvolvimento econômico sustentável.

§ 1º São diretrizes do Cadastro Nacional de Startups de Bioeconomia:

I - incentivar a cooperação entre o setor público, as universidades e o setor privado para o desenvolvimento de soluções sustentáveis;

II - facilitar a identificação de *startups* de bioeconomia para a destinação de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, tanto públicos quanto privados;

III - promover a visibilidade das iniciativas inovadoras baseadas na sociobiodiversidade, especialmente as desenvolvidas na região amazônica;

IV - servir como base de dados para a formulação de políticas públicas e a elaboração de programas de fomento ao setor.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 2º O cadastramento no CNSB será voluntário e poderá dar acesso prioritário a programas de incentivo ou a benefícios fiscais e linhas de crédito específicas, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Nacional de *Startups* de Bioeconomia (CNSB) como um instrumento estratégico para unificar e fortalecer o ecossistema de inovação no setor de bioeconomia no país.

A proposta baseia-se na visão de bioeconomia como um modelo de desenvolvimento econômico que utiliza a biodiversidade de forma sustentável, combinando conhecimentos científicos e tradicionais para criar produtos, serviços e processos. Seu objetivo é gerar valor, emprego e renda, ao mesmo tempo em que promove a justiça social, a inclusão e o equilíbrio ambiental.

O recente Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, instituiu a Estratégia Nacional de Bioeconomia e, em seu escopo, definiu o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia como um dos seus objetivos. O mesmo decreto atribuiu ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a responsabilidade de implementar esse sistema e dispor sobre os prazos e procedimentos necessários.

Nesse contexto, entendemos que o projeto complementa a referida estratégia e se insere em uma estrutura já prevista e de competência do Poder Executivo. Desse modo, a criação do CNSB não incorre em vício de iniciativa. O projeto de lei, ao contrário, age como um ato de colaboração legislativa ao estabelecer um cadastro que será um componente fundamental do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia, cuja responsabilidade de implementação já está devidamente definida. A proposta oferece, assim, uma ferramenta concreta para o Executivo cumprir seu próprio planejamento estratégico.



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Ademais, o projeto estabelece que o cadastramento no CNSB será voluntário, garantindo a autonomia das *startups*. Para incentivar a adesão, o cadastro funcionará como um canal para acesso prioritário a programas de incentivo, como o Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio), bem como a benefícios fiscais e linhas de crédito específicas. Esse mecanismo assegura que o cadastro seja um facilitador e um catalisador de oportunidades, e não uma barreira burocrática.

Por fim, as diretrizes para o CNSB, estabelecidas no projeto, estão em sintonia com a Estratégia Nacional de Bioeconomia. Ao promover a cooperação entre os setores, facilitar a destinação de investimentos, e dar visibilidade às inovações que valorizam a sociobiodiversidade, espera-se que o cadastro contribua diretamente para o avanço de uma economia mais justa e sustentável no Brasil.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025

Senador JADER BARBALHO